

## MODELO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Trata-se de instrumento particular de Contrato de Representação Comercial, devidamente assinado pelas partes Contratante e Contratado(a), neste ato, respectivamente, denominados de Representada e Representante Comercial que firmam o presente munidos de boa-fé, legalidade e transparência.

**Representada:** [Qualificação completa, CNPJ, endereço, neste ato representada por nome, profissão, nacionalidade, estado civil e documento].

**Representante Comercial:** [Qualificação completa, CNPJ ou CPF, endereço, neste ato representada por nome, profissão, nacionalidade, estado civil, documento, endereço, e-mail], devidamente registrado(a) junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – Core-RJ, sob o nº [número do registro].

**Responsável Técnico:** [Qualificação completa], registrado sob nº [nº do registro] no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro. *(Nota: tópico não exigido para empresário individual).*

As partes acima identificadas possuem, entre si, justo e acertado o presente contrato de representação comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes apresentadas de acordo com a legalidade, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 4.886/65 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/1992 e Lei nº 12.246/2010.

**Cláusula Primeira** - A Representada, por força do presente instrumento, nomeia o Representante Comercial, já qualificado acima, com ou sem exclusividade, conforme expressamente convencionado entre as partes, para atuar na zona de representação correspondente a (especificar Estado, Município, Bairro ou região de atuação, conforme o caso), promovendo a representação comercial dos produtos e/ou serviços consistentes em (especificar os produtos ou serviços).

**Cláusula Segunda** - Cabe ao Representante, como primordial obrigação, a representação comercial, na zona atribuída, dos artigos e produtos, objetos de comércio (ou da indústria) da Representada, (ou, então dos artigos ou produtos abaixo relacionados, do comércio ou da indústria da Representada) agenciando propostas na referida zona e as transmitindo para aceitação.

**Cláusula Terceira** - A Representada, durante a vigência deste contrato não poderá nomear na zona atribuída, outro Representante para o agenciamento de propostas de vendas dos artigos ou produtos de seu comércio ou indústria. Caso ocorra tal

circunstância, o Representante não poderá ter seus ganhos diminuídos conforme a legislação dispõe.

**Cláusula Quarta** - O Representante Comercial é profissional autônomo, sem vínculo empregatício, que desempenha, em caráter não eventual, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, não podendo a Representada promover exigências que configurem subordinação jurídica típica da relação empregatícia.

**Parágrafo Único** - A presente contratação possui natureza estritamente civil/comercial, inexistindo vínculo empregatício entre as partes, sendo vedada a imposição de controle de jornada, subordinação hierárquica direta ou exclusividade compulsória incompatíveis com a autonomia da representação comercial.

**Cláusula Quinta** - O Representante Comercial poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a Representada.

**Cláusula Sexta** - O Representante Comercial poderá ser constituído mandatário, com poderes especiais para conclusão de negócios e, além dos deveres gerais emergentes deste contrato, deverá agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito às prescrições legais relativas ao mandato mercantil.

**Cláusula Sétima** – A Representada se obriga a fornecer, sempre que lhe for solicitado informações sobre o andamento das propostas e/ou dos pedidos intermediados pelo Representante Comercial e/ou realizados em sua zona de atuação que lhe for atribuída.

**Cláusula Oitava** - O Representante Comercial obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, sua situação de registro perante o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro (Core-RJ) integralmente ativa e regular, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.886/65.

**Parágrafo Primeiro** - O Representante Comercial deverá, antes da assinatura contratual, bem como anualmente até o quinto dia útil do mês de maio, apresentar à Representada Certidão de Regularidade de registro profissional emitida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro (Core-RJ).

**Parágrafo Segundo** - O Representante Comercial declara, sob as penas da lei, inexistirem contra si quaisquer dos impedimentos legais para o exercício da profissão previstos no art. 4º da Lei nº 4.886/65.

**Parágrafo Terceiro** - As partes declaram que, caso a atividade objeto deste contrato se enquadre no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, o Representante Comercial obriga-se ao estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2.146/2025 – CONFERE.

**Cláusula Nona** - O Representante Comercial deverá se responsabilizar pela conservação e manutenção do mostruário que lhe é entregue pela Representada mediante nota fiscal, recebendo-o com toda documentação que lhe habilite a transitar em sua zona de atuação.

**Cláusula Décima** - O Representante Comercial poderá, no exercício de suas atividades, valer-se de prepostos, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas decorrentes dessas contratações, sejam de natureza comercial, civil, previdenciária ou fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Para o regular exercício da atividade de mediação de negócios em nome do Representante, os prepostos indicados deverão estar devidamente inscritos e regulares perante o Core-RJ, conforme exigência legal.

**Parágrafo Segundo** - O Representante responderá civil e criminalmente perante a Representada e terceiros pelos atos praticados por seus prepostos no desempenho das atividades ora contratadas.

**Parágrafo Terceiro** - A contratação de prepostos pelo Representante não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou relação jurídica direta entre os referidos prepostos e a Representada.

**Cláusula Décima Primeira** - Não serão prejudicados os direitos do Representante quando, a título de cooperação, desempenhe temporariamente, a pedido da Representada, encargos ou atribuições diversas dos previstos no presente contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - Havendo habitualidade na função diversa prestada, as partes poderão convencionar um novo contrato de prestação de serviços específico, sem prejuízo do contrato firmado nesta oportunidade.

**Cláusula Décima Terceira** - Salvo autorização expressa, não poderá o Representante Comercial conceder abatimento, descontos ou dilações de prazo, nem agir em desacordo com as instruções da Representada.

**Cláusula Décima Quarta** - O Representante Comercial receberá, a título de retribuição ao serviço prestado, a comissão de XX% (descrição por extenso) por

cento, calculada sobre o valor bruto total das mercadorias ou negócios efetivamente realizados, conforme dispõe o art. 32, § 4º da Lei nº 4.886/65.

**Cláusula Décima Quinta** - O pagamento das comissões ao Representante Comercial deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liquidação da fatura, devendo ser acompanhado das respectivas cópias das notas fiscais.

**Cláusula Décima Sexta** - O Representante fará jus à comissão pelos negócios realizados pela Representada, diretamente ou por intermédio de terceiros, na zona que lhe é atribuída por força do presente contrato.

**Cláusula Décima Sétima** - A Representada dispõe dos prazos previstos no art. 33 da Lei nº 4.886/65, contados do recebimento das propostas ou pedidos transmitidos pelo Representante, para manifestar-se por escrito sobre a sua aceitação ou recusa.

**Parágrafo Único** - Se a recusa ou cancelamento não for manifestado por escrito nos prazos legais (15, 30, 60 ou 120 dias, conforme o domicílio do comprador), o Representante fará jus à comissão integral sobre tais pedidos.

**Cláusula Décima Oitava** - Nenhuma retribuição será devida ao Representante desde que devidamente comprovada documentalmente a insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a liquidação.

**Cláusula Décima Nona** - As comissões devidas serão pagas mensalmente, expedindo a Representada um controle, conforme cópias das notas fiscais remetidas aos compradores no respectivo período, sendo que os valores das comissões para efeito tanto do pré-aviso como da indenização, prevista nesta lei, deverão ser corrigidos monetariamente.

**Cláusula Vigésima** - São vedadas na representação comercial alterações que impliquem, direta ou indiretamente, a diminuição da média dos resultados auferidos pelo Representante nos últimos 06 (seis) meses de vigência.

**Cláusula Vigésima Primeira** - As despesas necessárias ao exercício normal da atividade profissional ora contratada, tais como transporte, hospedagem, telefone e internet, são custeadas pelo próprio Representante Comercial, enquanto aquelas que se referem a itens como frete de mercadorias (remetidas ou devolvidas), fiscalização, propaganda e semelhantes serão de responsabilidade da Representada.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Poderá o Representante, exercer, temporariamente, outras funções, diversas do aqui convencionado, a título de cooperação e a pedido, desde que não seja prejudicado quer financeiramente, quer em seus direitos previstos em lei e os expostos neste contrato.

**Cláusula Vigésima Terceira** – Havendo habitualidade na função diversa prestada as partes poderão convencionar um novo contrato de prestação de serviços específicos, sem prejuízo do contrato firmado nesta oportunidade.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Pela rescisão do presente contrato, sem motivo, operada fora dos casos previstos no art. 35 da Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei 8.420/92, fará jus o Representante a indenização de 1/12 (um doze avos), atualizada monetariamente, do total das comissões auferidas durante o tempo em que exerceu a representação.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Na hipótese de ausência de concessão do pré-aviso, que deverá ser dado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o pagamento será de importância igual a 1/3 (um terço) das comissões auferidas pelo Representante nos 03 (três) meses anteriores à rescisão, corrigidas monetariamente.

**Cláusula Vigésima Sexta** - O prazo de duração do presente contrato é por tempo indeterminado.

**Cláusula Vigésima Sétima** - As partes declaram ciência da vedação prevista no art. 43 da Lei nº 4.886/65 quanto à inclusão de cláusula del credere no presente contrato, não podendo o Representante assumir os riscos da inadimplência dos clientes ou responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos compradores perante a Representada. Sendo assim, não serão descontados da comissão os valores referentes a vendas ou transações canceladas ou desfeitas.

**Cláusula Vigésima Oitava** - As partes comprometem-se a preservar o sigilo de informações comerciais, estratégicas e cadastrais obtidas em razão da presente relação contratual, observando, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente compartilhados.

**Cláusula Vigésima Nona**- Elegem as partes o foro do domicílio do Representante para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme está disposto no Art. 39 da Lei 4.886/65.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade/RJ, dia de mês de ano.

---

**(Representada)**

---

**(Representante Comercial)**

Testemunha 01:

CPF:

RG:

Assinatura:

Testemunha 02:

CPF:

RG:

Assinatura: